



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 022/2016

DATA: 26/10/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Cessão de Uso de Imóvel do Município com o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, em conformidade com o Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de parte do Imóvel situado nesta cidade, pertencente ao seu patrimônio, ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, para fins de construção de uma garagem para veículos deste Instituto.

Art. 2º A área total a ser cedida é de 99,9m² (noventa e nove metros e noventa centímetros quadrados), situada aos fundos do escritório da unidade municipal da EMATER, na Rua Vereador Antonio Ribeiro de Oliveira, com matrícula imobiliária registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, sob o nº R-2-13.658, fl. 92 de 04 de outubro de 1993.

Art. 3º A cessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior terá como finalidade a construção de uma garagem para veículos da EMATER, e será gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do termo próprio, onde serão estabelecidas as demais condições.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

Art. 4º O imóvel cedido só poderá ser utilizado para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão do mesmo.

Parágrafo único. A cessão de uso poderá ser rescindida pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, com aviso mínimo de 30 dias, quando caracterizado interesse público.

Art. 5º Em caso de revogação da cessão de uso, ou ao final da vigência do Termo de Cessão de Uso, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Município de Nova Laranjeiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 022/2016, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Cessão de Uso de Imóvel do Município com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e dá outras providências".

O presente projeto de lei tem por objetivo ceder o uso do imóvel descrito no seu Art. 2º, e no croqui em anexo, ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, a título gratuito, com dispensa de licitação, nos termos do Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, onde serão estabelecidas as demais condições, e cuja finalidade é a construção de uma garagem para abrigar os veículos do escritório municipal da EMATER de Nova Laranjeiras.

Cabe destacar que, o presente Projeto de Lei prevê a cessão de uso de um bem público municipal para outro ente público, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, com o objetivo de proporcionar melhorias nas instalações e nas condições de trabalho deste Instituto, e conseqüentemente, obter uma melhoria na prestação de serviços pela entidade cessionária aos produtores rurais do nosso Município, justificando, portanto, o relevante interesse público e social do projeto.

Dessa forma, encaminhamos o Projeto de Lei anexo em face da necessidade de autorização dessa Egrégia Câmara para legitimar essa transferência de posse, e não de domínio, de tal bem.

Na oportunidade colocamo-nos ao inteiro dispor para mais esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, e esperamos contar com o apoio indispensável para sua aprovação imediata.

Atenciosamente,

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal